

Ilmo. Pregoeiro(a) da CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GER. DE SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio a operação e controle de entrada de veículos nas Portarias do ETSP – Entrepasto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.277.619/0001-07, com sede na Rua Aliança, nº 129, Vila Mesquita, São Paulo-SP, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, vêm, respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS** no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024** da CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GER. DE SP, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência das presentes contrarrrazões, a seguir expostas.

1) SÍNTESE FÁTICA

Em 11 de Junho de 2024, iniciou-se a sessão pública do pregão eletrônico nº **90004/2024** que visava a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio a operação e controle de entrada de veículos nas Portarias do ETSP – Entrepasto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Realizados os atos de estilo, especialmente diante da desclassificação de outras empresas, a empresa Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda foi convocada por apresentar a proposta mais vantajosa ao interesse público no certame, apresentando o preço de R\$ 3.080.314,80 (Três milhões, oitenta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos), a qual foi avaliada, assim como a documentação de habilitação que foi considerada adequada, e em razão disso, sagrou-se vencedora no certame.

Diante disto, aberto o prazo para eventual interposição de recurso a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS** apresentou recurso administrativo impugnando a decisão do Senhor Pregoeiro que declarou vencedora do certame a Recorrida, sob a afirmação de que deveria a empresa ser desclassificada e inabilitada supostamente por deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

Sem razão, contudo, eis que sem embasamento fático e jurídico.

Passa-se a explanação das contrarrazões.

2) MÉRITO

Neste certame, a Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda., sagrou-se vencedora no certame, mas, descontente com a decisão deflagrada no certame, a Recorrente alega em seu recurso que a recorrida não atendeu as exigências de habilitação e que sua planilha de custos apresenta erros em seu preenchimento.

Trata-se de recurso meramente protelatório, com apontamentos de temas que foram exaustivamente analisados e diligenciados pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

No mesmo recurso a empresa faz pleitos em nome de outra licitante, licitante essa que não entrou com a intenção de recurso, entendendo que o procedimento adotado pelo Pregoeiro e equipe de apoio foi correta.

Em face de todo o exposto, diante das alegações desarrazoadas da empresa recorrente, face a necessidade de julgamento com base na razoabilidade e proporcionalidade, pleiteia o conhecimento e total provimento das contrarrazões, com o consequente desprovimento do recurso interposto pela empresa RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, bem como a manutenção da classificação e habilitação da empresa **Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda.**

São Paulo, 15 de Julho de 2024

Bruno Dias de Souza
Sócio Administrador